



Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 27/11/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Leila dos Santos Húcio
Administradora

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 715/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição
Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta lei fixa as diretrizes
orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2016.
compreendendo:

- I - as prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município
e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos
sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as demais disposições gerais não contempladas nos incisos anteriores.

Parágrafo-Único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - de Prioridades da administração municipal;

Autoria do Projeto Executivo Municipal

Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
76.887-970 - Campo Novo de Rondônia - RO
9 3239-2240
ronovo.ro.gov.br

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 27/11/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Adriana Bolpenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Campeão de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

III - demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido do Município;

IV - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são especificadas no Anexo I que integra esta lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município de Campo Novo de Rondônia, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Será assegurada aos cidadãos e cidadãs a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo-Único - A participação popular de que trata o caput deste artigo tem por atribuição subsidiar a elaboração do projeto de lei orçamentário anual e acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo de Rondônia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas e compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, e seus órgãos;
- II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais, caso venham ser criadas neste exercício;
- III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, caso venham ser criadas neste exercício;
- IV - os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite máximo de 20 (vinte) por cento do montante total do Orçamento para o exercício financeiro de 2016, por meio de decretos do Executivo.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite previsto no caput deste artigo, bem como os projetos de lei autorizativos, serão acompanhados de exposição de motivos contendo as justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anulados, eventuais recursos do excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

§ 2º A abertura de créditos adicionais, inclusive suplementares, sem prejuízo do disposto no "caput", somente poderá ser realizada mediante Lei Municipal ou resolução legislativa específica, observada a iniciativa privativa de competência do respectivo Poder.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - programa: instrumento da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo-Único - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 8º Os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos municipais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, de acordo com as especificações legais;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito).

Art. 9º O orçamento de investimento, previsto no inciso III, do Artigo 5º, desta lei, discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2016;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos de acordo com as fontes de financiamentos (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (recursos próprios, transferências intergovernamentais, operações de crédito, outras fontes), e das aplicações por natureza da despesa (custeio, serviço da dívida, investimento).

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária conterá dotações orçamentárias para contemplar a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, aprovados em lei municipal.

Art. 11. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2015, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

V - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;

VI - anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VII - anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei;

VIII - reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei;

IX - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que a atenderão;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III - demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

IV - demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na ações e serviços públicos de saúde;

V - justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponíveis pela rede de computadores Internet, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos, em até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12. As diretrizes da receita para o ano 2016 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias.

Parágrafo-Único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 13. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

VI - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VIII - revisão dos preços públicos;

IX - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo-Único - Considerado o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 14. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

I - operações de créditos autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizados na própria Lei Orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no inciso III do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixados pelo Senado Federal, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo-Único - As prioridades citadas no caput deste artigo e definidas no Anexo I poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 18. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

- I - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2016;
- II - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2015;
- III - investimentos iniciados e completados em 2015;

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - investimentos iniciados em 2015, e que não terminarão em 2015.

Parágrafo-Único - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei, condicionada a prévia autorização legislativa.

Art. 19. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por intermédio de Lei específica.

Art. 22. O orçamento de 2016 poderá contemplar, nas rubricas próprias de pessoal, valor resultante da negociação salarial, respeitados os limites das disposições legais.

Parágrafo-Único - As despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 24. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo-Único - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 25. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º A limitação a que se refere o caput será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

§ 2º Deverão ser considerados, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimentos da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Entender-se-á como receita não suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultados primários ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, diferença maior ou igual a 1,0% (um por cento), ficando neste caso determinada a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput.

§ 5º Na hipótese da diferença entre a receita estimada e a arrecadada ser inferior a 1% (um por cento), será ela acrescida, na mesma proporção, à meta de arrecadação estimada para o bimestre seguinte, aplicando-se a ela os critérios constantes na parte final do parágrafo anterior.

§ 6º O disposto nos parágrafos 4º e 5º não se aplica se observada a diferença entre as receitas estimada e arrecadada ao final do quinto bimestre do exercício.

Art. 26. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes, desde que consignadas no orçamento, as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. No projeto de lei orçamentária, referente ao exercício de 2016, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2015.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 2016, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como receitas próprias o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, os balancetes da receita, da despesa, respectivos demonstrativos de movimento de numerário, dados contábeis para a emissão do relatório bimestral de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Concurso Público para provimento de cargos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos, atendidos os limites previstos na legislação pertinente.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias voluntárias obedecidas às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária disporá sobre o atendimento de emendas parlamentares, na proporção de 1/9 (um nono) para cada vereador, nos termos do art. 124, IV, combinado com o art. 35, XX da Lei Orgânica Municipal, respeitando as diretrizes, os programas e as ações definidos na LDO e no PPA.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.175.715,00	34.322.310	0,141%	40.882.121	37.117.312	0,149%	42.647.213	37.052.496	0,147%
Receitas Primárias (I)	35.245.715,00	33.439.957	0,137%	39.910.271	36.234.959	0,146%	41.631.630	36.170.143	0,143%
Despesa Total	36.175.715,00	34.322.310	0,141%	40.882.121	37.117.312	0,149%	42.647.213	37.052.496	0,147%
Despesas Primárias (II)	33.925.461,34	32.187.345	0,132%	38.829.280	35.253.516	0,142%	40.888.165	35.524.210	0,141%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.320.253,66	1.252.613	0,005%	1.080.991	981.443	0,004%	743.465	645.933	0,003%
Resultado Nominal	1.738.946,55	1.649.854	-0,007%	-1.493.311	-1.355.793	-0,005%	-1.307.969	1.136.382	-0,004%
Dívida Pública Consolidada	10.370.609,20	9.839.288	0,040%	8.877.298	8.059.793	0,032%	7.569.329	6.576.339	0,026%
Dívida Consolidada Líquida	10.370.609,20	9.839.288	0,040%	8.877.298	8.059.793	0,032%	7.569.329	6.576.339	0,026%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI

VARIÁVEIS			
	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual) (Nacional)	0,2	1,7	2
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	5,4	4,5	4,5
Projeção do PIB do Estado (Extraído da LDO/2016 do Estado)	25.643.000.000,00	27.354.000.000,00	29.077.000.000,00

Fonte: FLOA/2016/União/IBGE/SEPOG-RO.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Índices de inflação			
2016	2017	2018	
5,4	4,5	4,5	
1,054	1,10143	1,15099435	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.650.626,00	0,10%	36.730.942,25	0,11%	2.080.316,25	6,00%
Receitas Primárias (I)	34.325.887,00	0,10%	36.056.474,38	0,11%	1.730.587,38	5,04%
Despesa Total	34.650.626,00	0,10%	32.508.764,12	0,10%	-2.141.861,88	-6,18%
Despesas Primárias (II)	33.236.092,00	0,10%	31.705.708,20	0,09%	-1.530.383,80	-4,60%
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.089.795,00	0,00%	4.350.766,78	0,01%	3.260.971,18	299,23%
Resultado Nominal	-1.245.412,00	0,00%	1.127.484,95	0,00%	2.372.896,95	-190,53%
Dívida Pública Consolidada	11.490.605,00	0,03%	11.913.190,88	0,04%	422.585,88	3,68%
Dívida Consolidada Líquida	11.490.605,00	0,03%	8.325.079,53	0,02%	-3.165.525,47	-27,55%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI

VÁRIÁVEIS	2014
PIB do Estado (Extrato da LDO/2014 do Estado)	33.651.571.521,00

Fonte: SEPOG/RO

Oscimar A. Ferreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	25.172.000	34.650.626	38	35.352.595	2	36.175.715	2	40.882.121	13	42.647.213
Receitas Primárias (I)	25.017.000	34.325.887	37	35.010.088	2	35.245.715	1	39.910.271	13	41.631.630
Despesa Total	25.172.000	34.650.626	38	35.352.595	2	36.175.715	2	40.882.121	13	42.647.213
Despesas Primárias (II)	24.926.800	33.236.092	33	33.530.192	1	33.925.461	1	38.829.280	14	40.888.165
Resultado Primário (III) = (I - II)	90.200	1.089.795	1.108	1.479.896	36	1.320.254	-11	1.080.991	-18	743.465
Resultado Nominal	9.852.940	-1.245.412	-113	1.461.875	-217	-1.738.947	-219	-1.493.311	-14	-1.307.969
Dívida Pública Consolidada	12.736.017	11.490.605	-10	9.002.029	-22	10.370.609	15	8.877.298	-14	7.569.329
Dívida Consolidada Líquida	12.736.017	11.490.605	-10	-7.522.134	-165	10.370.609	-238	8.877.298	-14	7.569.329

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	28.373.778	36.674.223	29	35.352.595	-4	34.322.310	-3	37.117.312	8	37.052.496
Receitas Primárias (I)	28.199.062	36.330.519	29	35.010.088	-4	33.439.957	-4	36.234.959	8	36.170.143
Despesa Total	28.373.778	36.674.223	29	35.352.595	-4	34.322.310	-3	37.117.312	8	37.052.496
Despesas Primárias (II)	28.097.389	35.177.080	25	33.530.192	-5	32.187.345	-4	35.253.516	10	35.524.210
Resultado Primário (III) = (I - II)	101.673	1.153.439	1.034	1.479.896	28	1.252.613	-15	981.443	-22	645.933
Resultado Nominal	9.852.940	-1.318.144	-113	1.461.875	-211	-1.649.854	-213	-1.353.793	-18	1.136.382
Dívida Pública Consolidada	14.355.987	12.161.656	-15	9.002.029	-26	9.839.288	9	8.059.793	-18	6.576.339
Dívida Consolidada Líquida	14.355.987	12.161.656	-15	-7.522.134	-162	9.839.288	-231	8.059.793	-18	6.576.339

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI

NOTA: Para o exercício de 2013 não haviam metas fixadas, sendo considerados os valores realizados para o Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida. Para as demais informações, foram considerados os valores constantes na proposta orçamentária

assinatura

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				
Índices de inflação				
2013	2014	2015	2016	2017
6,5	5,84	6,5	5,4	4,5
1,127196	1,0584		1,054	1,10143
				1,15099435

assinatura

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1,00	
		2012	%
Patrimônio/Capital	3.823.074,26	5.026.928,68	100,00%
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	3.823.074,26	5.026.928,68	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1,00	
		2012	%
Patrimônio	-9.377.618,03	-2.713.880,62	100,00%
Reservas			
Lucros ou Prejuízos Acumulados			
TOTAL	-9.377.618,03	-2.713.880,62	100,00%

Fonte: Balanços 2012, 2013 e 2014.

Oscimar A. Ferreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>				
	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	81.950,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis		81.950,00		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>				
	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	81.950,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	81.950,00	0,00	
Amortização da Dívida		81.950,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<u>SALDO FINANCEIRO</u>				
	2012 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2011 (h) = ((Ib - II e) + IIIh)	2010 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

Oscar A. Ferreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I)	364.446,12	766.472,24	1.683.293,63
RECEITAS CORRENTES	364.446,12	766.472,24	1.683.293,63
Receita de Contribuições dos Segurados	256.827,38	670.096,72	1.240.941,99
Pessoal Civil	256.827,38	670.096,72	1.240.941,99
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	107.568,74	96.375,52	442.351,64
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	50,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	50,00		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	298.044,77	41.293,84	1.131.097,50
RECEITAS CORRENTES	298.044,77	41.293,84	1.131.097,50
Receita de Contribuições	298.044,77	41.293,84	1.131.097,50
Patronal	298.044,77	41.293,84	1.131.097,50
Pessoal Civil	298.044,77	41.293,84	1.131.097,50
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	662.490,89	807.766,08	2.814.391,13
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	372.744,18	299.085,22	480.615,86
ADMINISTRAÇÃO	212.397,58	117.497,87	211.023,84
Despesas Correntes	193.847,58	116.632,87	134.249,92
Despesas de Capital	18.550,00	865,00	76.773,92
PREVIDÊNCIA	160.346,60	181.587,35	269.592,02
Pessoal Civil	160.346,60	181.587,35	269.592,02
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	372.744,18	299.085,22	480.615,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	289.746,71	508.680,86	2.333.775,27

Oscimar A. Ferreira
Prefeito

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE: Balanço 2012, 2013 e 2014				

Oscimar A. Ferreira
Prefeito

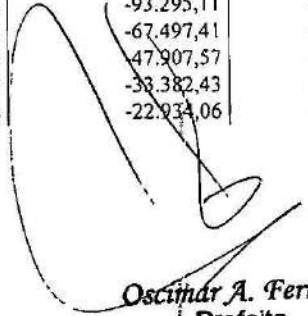
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	1.963.014,30	72.558,29	1.890.456,01	17.031.737,92
2016	2.939.558,18	673.055,37	2.266.502,81	19.298.240,73
2017	2.989.127,22	894.517,42	2.094.609,80	21.392.850,53
2018	3.061.575,64	1.134.643,48	1.926.932,16	23.319.782,69
2019	3.121.205,57	1.345.549,00	1.775.656,57	25.095.439,26
2020	3.167.373,92	1.567.386,69	1.599.987,23	26.695.426,49
2021	3.220.624,75	2.045.242,61	1.175.382,14	27.870.808,63
2022	3.237.109,12	2.211.815,18	1.025.293,94	28.896.102,57
2023	3.241.657,35	2.562.445,73	679.211,62	29.575.314,19
2024	3.252.887,98	3.050.396,72	202.491,26	29.777.805,45
2025	3.210.015,50	3.218.537,58	-8.522,08	29.769.283,37
2026	3.150.791,76	3.393.686,98	-242.895,22	29.526.388,15
2027	3.082.255,86	3.596.902,10	-514.646,24	29.011.741,91
2028	2.972.224,80	3.889.734,73	-917.509,93	28.094.231,98
2029	2.862.663,14	4.064.623,24	-1.201.960,10	26.892.271,88
2030	2.688.002,50	4.422.869,54	-1.734.867,04	25.157.404,84
2031	2.511.455,84	4.712.703,25	-2.201.247,41	22.956.157,43
2032	2.302.817,55	4.989.695,91	-2.686.878,36	20.269.279,07
2033	2.058.146,99	5.288.590,06	-3.230.443,07	17.038.836,00
2034	1.806.002,93	5.501.166,78	-3.695.163,85	13.343.672,15
2035	1.525.853,88	5.679.456,74	-4.153.602,86	9.190.069,29
2036	1.205.543,19	5.876.551,69	-4.671.008,50	4.519.060,79
2037	870.988,81	6.021.258,35	-5.150.269,54	-631.208,75
2038	540.973,89	6.176.649,29	-5.635.675,40	-6.266.884,15
2039	489.992,15	6.289.973,27	-5.799.981,12	-12.066.865,27
2040	423.259,42	6.460.254,21	-6.036.994,79	-18.103.860,06
2041	373.736,58	6.548.931,57	-6.175.194,99	-24.279.055,05
2042	324.098,52	6.628.733,12	-6.304.634,60	-30.583.689,65
2043	253.174,60	6.788.261,39	-6.535.086,79	-37.118.776,44
2044	183.968,51	6.930.553,52	-6.746.585,01	-43.865.361,45
2045	130.084,64	6.998.597,82	-6.868.513,18	-50.733.874,63
2046	92.586,41	6.988.120,29	-6.895.533,88	-57.629.408,51
2047	62.771,71	6.936.011,44	-6.873.239,73	-64.502.648,24
2048	21.314,56	6.923.397,39	-6.902.082,83	-71.404.731,07
2049	16.678,81	6.747.175,00	-6.730.496,19	-78.135.227,26
2050	7.569,82	6.580.158,90	-6.572.589,08	-84.707.816,34
2051	7.492,43	6.368.987,33	-6.361.494,90	-91.069.311,24
2052	7.410,36	6.149.110,26	-6.141.699,90	-97.211.011,14
2053	7.323,47	5.921.025,78	-5.913.702,31	-103.124.713,45
2054	7.231,64	5.687.971,66	-5.680.740,02	-108.805.453,47
2055	4.972,12	5.456.981,90	-5.452.009,78	-114.257.463,25
2056	4.904,84	5.211.309,25	-5.206.404,41	-119.463.867,66
2057	2.908,85	4.968.910,65	-4.966.001,80	-124.429.869,46
2058	0,00	4.726.446,73	-4.726.446,73	-129.156.316,19
2059	0,00	4.468.776,64	-4.468.776,64	-133.625.092,83
2060	0,00	4.209.138,31	-4.209.138,31	-137.834.231,14
2061	0,00	3.948.587,11	-3.948.587,11	-141.782.818,25
2062	0,00	3.688.211,70	-3.688.211,70	-145.471.029,95

2063	0,00	3.429.220,91	-3.429.220,91	-148.900.250,86
2064	0,00	3.172.783,41	-3.172.783,41	-152.073.034,27
2065	0,00	2.920.371,25	-2.920.371,25	-154.993.405,52
2066	0,00	2.673.311,31	-2.673.311,31	-157.666.716,83
2067	0,00	2.432.882,14	-2.432.882,14	-160.099.598,97
2068	0,00	2.200.458,48	-2.200.458,48	-162.300.057,45
2069	0,00	1.977.218,51	-1.977.218,51	-164.277.275,96
2070	0,00	1.764.405,67	-1.764.405,67	-166.041.681,63
2071	0,00	1.562.981,55	-1.562.981,55	-167.604.663,18
2072	0,00	1.373.872,77	-1.373.872,77	-168.978.535,95
2073	0,00	1.197.869,62	-1.197.869,62	-170.176.405,57
2074	0,00	1.035.527,89	-1.035.527,89	-171.211.933,46
2075	0,00	887.096,46	-887.096,46	-172.099.029,92
2076	0,00	752.692,70	-752.692,70	-172.851.722,62
2077	0,00	632.070,62	-632.070,62	-173.483.793,24
2078	0,00	524.841,03	-524.841,03	-174.008.634,27
2079	0,00	430.443,84	-430.443,84	-174.439.078,11
2080	0,00	348.230,24	-348.230,24	-174.787.308,35
2081	0,00	277.539,59	-277.539,59	-175.064.847,94
2082	0,00	217.456,58	-217.456,58	-175.282.304,52
2083	0,00	167.275,71	-167.275,71	-175.449.580,23
2084	0,00	126.214,06	-126.214,06	-175.575.794,29
2085	0,00	93.295,11	-93.295,11	-175.669.089,40
2086	0,00	67.497,41	-67.497,41	-175.736.586,81
2087	0,00	47.907,57	-47.907,57	-175.784.494,38
2088	0,00	33.382,43	-33.382,43	-175.817.876,81
2089	0,00	22.934,06	-22.934,06	-175.840.810,87


Osmar A. Ferreira
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTQ	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
						
TOTAL						-
FONTE:						

Oscimar A. Ferreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE:

Oscimar A. Ferreira
Prefeito